



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 44/2016

Declara de Utilidade Pública Municipal  
Instituto Gervasio Pereira dos Santos.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei

**Art. 1º** - Concede ao **Instituto Gervasio Pereira dos Santos** o Título de Utilidade Pública, pelo desempenho de atividades de interesse público.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 25 de novembro de 2016.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

**Vereador**

Câmara de Anchieta - ES - 25-11-2016 - 13:39 - 001947-1/2



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>23.145.813/0001-75</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>30/06/2015</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS - IGPS</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R GERVASIO PERREIRA DOS SANTOS</b>		<b>NÚMERO</b> <b>SN</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>29.230-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>IRIRI</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>ANCHIETA</b>	<b>UF</b> <b>ES</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>DOSSANTOS.ADV@OUTLOOK.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(28) 9986-5298</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>30/06/2015</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/09/2015** às **16:58:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23145813/0001-75  
**Razão Social:** INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS  
**Nome Fantasia:** INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS - IGPS  
**Endereço:** R GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS SN / IRIRI / ANCHIETA / ES / 29230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2016 a 23/12/2016

**Certificação Número:** 2016112404591283592610

Informação obtida em 25/11/2016, às 13:25:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2016538885

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.145.813/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/11/2016**, válida até **23/02/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25 de Novembro de 2016.

Autenticação eletrônica: **12EC2.7565.0BB90**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 23.145.813/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:29:56 do dia 25/11/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/05/2017.

Código de controle da certidão: **56A1.0C3C.10F3.0ED9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ATA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS  
- NA DATA DE 10 DE JUNHO DE 2015, ÀS 19:00 HORAS-**

Hoje dia 18 do mês de junho de 2015, com a presença dos fundadores - conforme lista de fundadores (sócios fundadores), na Rua Gervásio Pereira dos Santos, s/nº, Iriri, Anchieta - ES, foi instalada a Assembléia de constituinte do Instituto Gervásio Pereira dos Santos, onde assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. CLAYTON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, convidou a Srª. ÉRIKA NASCIMENTO COSTA, para secretariá-lo. Esta obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor:

- a) discussão e aprovação do estatuto social;
- b) eleição da Diretoria biênio 2015 - 2017;
- c) nomeação do Conselho Fiscal biênio 2015 - 2017;
- d) nomeação da tesouraria 2015 - 2017;
- e) constituição de 03 (três) membros para o conselho de consultivo;
- e) lista de sócios fundadores.

Lido a convocação, o Sr. Presidente agradeceu aos presentes o atendimento à convocação e teceu breves considerações sobre os motivos da realização da presente Assembléia Geral Extraordinária.

Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da instituição, o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação, discussão; Em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes.

Depois de aprovado o Estatuto Social do **INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS "IGPS"**. Passou-se à Eleição da Diretoria Geral (Presidente, um Vice-presidente e secretário) para o Biênio 2015 - 2017. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos:

**PRESIDENTE:** GERALDO LUCAS SILVA ANHOLETTI, brasileiro, casado, profissão, portador do CPF Nº 088.102.197-08 e RG nº 1539000-SSP ES, residente e domiciliado à Avenida Don Helvécio, S/N, Iriri, Anchieta-ES, CEP: 29.230.000.

**VICE - PRESIDENTE:** GILSON SURRAGE D OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissão, portador do CPF Nº 751.159.057-87 e RG nº 586.452 SSP-ES, residente e domiciliado à Avenida Rio Brado, AP-301, Edifício Rio Branco, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-642.

*Subm.*

*Adm.*

*Conselho*

*ES*

*ES*

*ES*

*ES*

*ES*

*ES*

*ES*

*ES*

*ES*

*ES*

*Cordeiro*

*ES*

*Vitor Lima*

*dos Santos*

*ES*

*ES*

*ES* *ES* *ES* *ES* *ES* *ES* *ES* *ES* *ES* *ES*

**SECRETARIO:** GIZELLY PAIVA SIQUEIRA, brasileira, solteira, profissão, portadora do CPF nº 128.721.707-90, RG nº 359.5515 SESP-ES, residente e domiciliada á Rua Pé João Arriagui, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230-000.

Após eleita, a Diretoria foi empossada e, obedecendo ao § 12, art. 25, deliberou por eleger os membros da tesouraria, Conselho Fiscal.e do Conselho Consultivo, sendo estes:

A tesouraria, terá a seguinte composição:

**1º Tesoureiro:** VITOR ANTONIO MARTINS GUERRA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 094.277.217-23 e RG nº 3.191.689-ES, residente e domiciliado á rua Nestor Campos Guerra Filho, Nº 999, Iriri, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000.

**2º Tesoureiro:** VITOR JACOBEM DE MELLO, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 107.670.267-51 e RG Nº 165-4564 SPTC-ES, residente e domiciliado á Rua Rodovia do Sol, ES 060, Praia do Coqueiro, Anchieta-ES.

O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

**Conselheiro Fiscal:** HUMBERTO BRESSANELLI FREIRE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 098.289.657-39 e RG Nº 1.538-042- ES, residente e domiciliado á Rua Avenida Don Helvecio de Oliveira, S/N, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**Conselheiro Fiscal:** JOAO LUIZ CARRIÇO, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 862.916.707-63 e RG Nº 619.614-ES, residente e domiciliado á Rua Diógenes Costa, Nº 242, Centro, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**Suplente - Conselheiro Fiscal:** FELIPE SUPELETTO, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 1034.647.767-19 e RG nº 64.708 MT-ES, residente e domiciliado á Rua Padre José de Anchieta, Iriri, Anchieta-ES, CEP: 29230-000.

O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

a) LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 688.527.627-87 e RG Nº 28.7318 SSP-ES, residente e domiciliado á Rua Belo Horizonte, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

b) VERONICA LUZIA DOS SANTOS OLIVA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 017.267.727-09, RG Nº106.9692 SSP-ES, residente e domiciliado á Rua E, S/N, Centro, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.





*center*  
**LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 688.527.627-87 e RG Nº 28.7318 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**VERONICA LUZIA DOS SANTOS OLIVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 017.267.727-09, RG Nº 106.9692 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua E, S/N, Centro, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

*5*  
**JOSE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 579.060.177-49 e RG Nº 369.147- ES, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, S/N, bairro São Jorge, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

*1000*  
**JOSÉ RICARDO DOELINGER DAMÁSIO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 832.623.007-30 e RG Nº 667.732-ES, residente e domiciliado na Rua Costa Pereira, Nº 204, Centro, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

*V. Santos*  
**ELIZABETE FRANCISCO LYRIO**, brasileira, portador do CPF Nº 070.086.647-70 e RG Nº 1.234.326-ES, residente e domiciliado na Rua São Cristovão, S/N, Bairro Inhauma, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

*Santos*  
**DIESSICA NEVES PAULINI**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 132.434.607-86 e RG Nº 3.383.404-ES, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, KM 61, Praia do Coqueiro, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO MICAELA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 070.224.497-08 e RG Nº 02396 MTPS-ES, residente e domiciliado na Rua José Anchieta, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**LILLIAN LAUVERS DOS SANTOS**, brasileiro, casada, portadora do CPF Nº 105.978.687-78 e RG Nº 3.819.860- ES, residente e domiciliado na Rua TR Belo Horizonte, S/N, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**DHYOVAINE NASCIMENTO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 123.582.637-61 e RG Nº 21.50107- ES, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, KM 87, Subaia, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

*Subaia*  
**KARLA BRILHANTE PARADIZO**, brasileira, solteira, portador do CPF Nº 148.791.417-20, RG Nº 3.166.875, residente e domiciliado á Rua Franklin Von Doelinger, S/N, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**HÉRISSOM ESTEVAM RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 127.619.607-50 e RG Nº 3.962.929-ES, residente e domiciliado na Rua Antonio Mauricio Pinto, nº358, Jardim Maily, Piúma-ES, CEP 29.285.000.

**OZELI NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 039.193.607-70 e RG Nº 1.747.800-ES, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, KM 87, Subaia, Anchieta-ES, CEP 29.230.000.

**ARIANE LOUZADA E SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 124.087.387-50 e RG Nº 22.621.56 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Diógenes Costa, S/N, Centro, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29230000.

**NARIA SANDRA LOUZADA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 734.656.407-30 e RG Nº 957.077 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua TR Belo Horizonte, S/N, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29230000.

**JOSE ANTONIO COSTA NETO**, brasileira, casado, portador do CPF Nº 793.554.127-20 e RG Nº 69.050 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis Ernesto, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29230000.

**MARCELO ALPOIM DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 071.394.357-23 e RG Nº 109.6766- SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Lourival Serrão, Iriri, S/N, Anchieta-ES, CEP 29230000.

**MARIA MENEGUELLE FRANCISCO**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 190.196.297-00 e CTPS Nº 38951 SÉRIE 2619, residente e domiciliado na rua TR Belo Horizonte, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29230000.

**ÉRIKA NASCIMENTO COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 147.037.717-99 e RG Nº 3.485.066-ES, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, KM 87, Subaia, Anchieta-ES, CEP 29230000.

**CLAYTON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 034.841.007-70 e RG Nº 773.840.012 MTPS-ES, residente e domiciliado na rua São Caetano, Itaipava, Itapemirim-ES, CEP 29.330.000.

**JULIAN DOS SANTOS MATA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 138.208.377-79 e RG Nº 50.987 SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida Espírito Santo, Nº 190, Centro, Piúma-ES, CEP 29.285.000.

**SANIELLY FORNACIARI ZUQUI PAGANINI**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 108.585.757-36 e RG Nº 2.152.786-ES, residente e domiciliado na Rua 1, S/N, Portinho, Piúma-ES, CEP 29.285.000.

**CAROLINA MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 126.925.627-04 e CTPS Nº 39.913 Série 00028-ES, residente e domiciliado na Rua TR Belo Horizonte, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29230000.

**CARLOS EMANOEL LAUVERS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 109.089.057-50 e RG Nº 36.79367 SSP-ES, Residente e Domiciliado na Rua TR Belo Horizonte, Iriri, Anchieta-ES, CEP 29230000.

E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na presente assembléia constituinte, observaram rigorosamente, as regras presentes no estatuto social ora aprovado, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia, determinando que a presente ata de constituição do **INSTITUTO GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS** e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta-ES, para as finalidades de direito.

Iriri, 18 de junho de 2015.

*Clayton Luiz Ribeiro dos Santos*

**CLAYTON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Assembléia

*Geraldo Lucas Silva Anholetti*

**GERALDO LUCAS SILVA ANHOLETTI**  
Presidente

*Diego Meneguella Louzada dos Santos*

**DIEGO MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS**  
OAB/ES-17.594

*Gilson Surrage D Oliveira*

**GILSON SURRAGE D OLIVEIRA**  
Vice - Presidente

*Gizelly Paiva Siqueira*

**GIZELLY PAIVA SIQUEIRA**  
Secretaria

*Vitor Antonio Martins Guerra*

**VITOR ANTONIO MARTINS GUERRA**  
1º Tesoureiro

SELOS-VIDE-VERSO

*Hérisson E. Ribeiro*

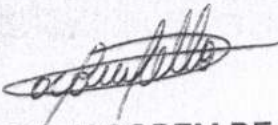
**HÉRISSON E. RIBEIRO**  
ADVOGADO  
OAB/ES - 24.378

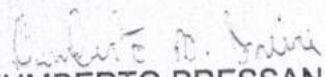
*Marcos*

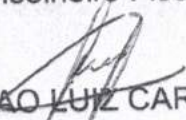
*Emil*

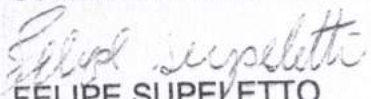
*W*

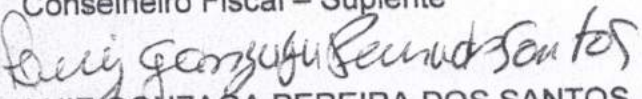
*D. P.*

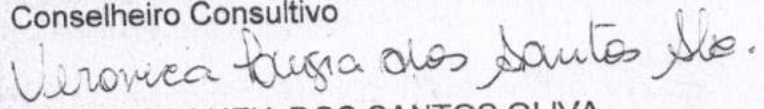
  
VITOR JACOBEM DE MELLO  
2º Tesoureiro

  
HUMBERTO BRESSANELLI FREIRE  
Conselheiro Fiscal

  
JOAO LUIZ CARRIÇO  
Conselheiro Fiscal

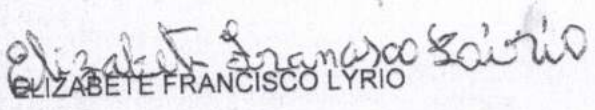
  
FELIPE SUPELETTI  
Conselheiro Fiscal – Suplente


  
LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS  
Conselheiro Consultivo

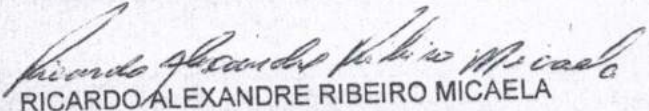
  
VERONICA LUZIA DOS SANTOS OLIVA  
Conselheiro Consultivo

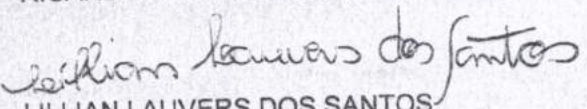
  
JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
Conselheiro Consultivo

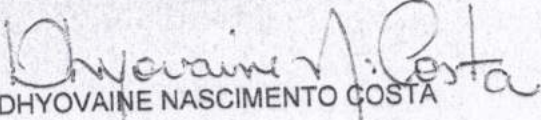
  
JOSÉ RICARDO DOELINGER DAMÁSIO


  
ELIZABETE FRANCISCO LYRIO

  
DIESSICA NEVES PAULINI

  
RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO MICAELA

  
LILLIAN LAUVERS DOS SANTOS

  
DHYOVAINE NASCIMENTO COSTA

  
KARLA BRILHANTE PARADIZO

*Hérissom*  
HÉRISSOM ESTEVAM RIBEIRO

*Ozeli nascimento costa*  
OZÉLI NASCIMENTO COSTA

*Ariane Louzada e Silva*  
ARIANE LOUZADA E SILVA

*Nária Sandra Louzada dos Santos*  
NÁRIA SANDRA LOUZADA DOS SANTOS

*J*  
JOSE ANTONIO COSTA NETO

*Marcelo Hippolim de Assis*  
MARCELO ALPOIM DE ASSIS

*Maria Meneguelle Francisco*  
MARIA MENEGUELLE FRANCISCO

*Erika nascimento costa*  
ÉRIKA NASCIMENTO COSTA


*Julian dos Santos Mata*  
JULIAN DOS SANTOS MATA

*Sanielly F. Luque Paganini*  
SANIELLY FORNACIARI ZUQUI PAGANINI

*Carolina*  
CAROLINA MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

*Carlos Emanuel Lauvers*  
CARLOS EMANOEL LAUVERS

*Clayton Luiz Ribeiro dos Santos*  
CLAYTON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

 Cartório Gonçalves

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta  
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES  
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3836-1822

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ERIKA NASCIMENTO COSTA, e dou fé.  
Em Teste *Julia* da verdade.  
Anchieta - ES, 26 de junho de 2015-16h11:14. Cód.: 00056872-07

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular  
Selo: 022715.4303.07358. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,59 Total: R\$ 2,92

## **Estatuto**

### **Instituto Gervásio Pereira dos Santos**

#### **Capítulo 1º**

##### **Da Denominação e Sede.**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Instituto Gervásio Pereira dos Santos (IGPS), é constituído uma associação, com objetivos culturais, educacionais, ambientais, desportivos e de assistência/ desenvolvimento social, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - O Instituto Gervásio Pereira dos Santos, mencionado no artigo 1º, ou simplesmente IGPS, como poderá ser designado, terá como sede central e foro a cidade de Anchieta, instalado na Rua Gervásio Perreira dos Santos, s/nº, Iriri, Anchieta – ES.

#### **Capítulo 2º**

##### **Da Finalidade.**

**Artigo 3º** - O Instituto Gervásio Pereira dos Santos (IGPS) tem por finalidade:

**Parágrafo Único:** Desenvolver e orientar na região sul capixaba, atividades com objetivos:

- I. Desportivos,
- II. Culturais,
- III. Educacionais,
- IV. Ambientais,
- V. Proteção ao consumidor,
- VI. Assistência e desenvolvimento social.

**Artigo 4º** - Será por tempo indeterminado o prazo de duração do IGPS.



**Capítulo 3º**  
**Do quadro associativo.**

**Artigo 5º** - O quadro do Instituto Gervásio Pereira dos Santos (IGPS), compõe-se das seguintes categorias:

- I. Sócios fundadores.
- II. Sócios efetivos.
- III. Sócio colaboradores.
- IV. Sócio beneméritos.

**Artigo 6º** - Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação.

**Artigo 7º** - Associados efetivos: são aqueles que têm grande interesse ao legado do Sr. Gervásio Pereira dos Santos e querem fomentar, através das finalidades da instituição, objetivando o desenvolvimento social.

**Artigo 8º** - Associados colaboradores: são aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram com as ações desenvolvidas pelo Instituto.

**Artigo 9º** - Associados beneméritos: são aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que prestaram serviços relevantes ou fizeram doação considerável ao IGPS.

**Artigo 10º** - Para ingressar como associado no IGPS, em qualquer categoria, as propostas deverão ser analisadas pela Diretoria que, tomando em especial consideração o seu interesse a respeito do legado Sr. Gervásio Pereira dos Santos, decidirá sobre a sua eventual aceitação, bem como a categoria em que deverá ser inscrito.



**ARTIGO 11** - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da instituição, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 12** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do instituto, de seus membros;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Geral, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Geral ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido por uma única vez, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 13º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Geral e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **Capítulo 4º**

#### **Dos direitos e deveres dos Associados.**

**Artigo 14º** - São direitos e deveres dos associados de qualquer categoria:

§ 1º - Observar e fazer observar este Estatuto.

§ 2º - Participar das atividades do IGPS.

§ 3º - Propor à Diretoria sugestões para aperfeiçoar os trabalhos do IGPS.

§ 4º - Contribuir financeiramente para a manutenção do IGPS.

§ 5º - Discutir e votar nas sessões.

**Artigo 15º** - São direitos e deveres privativos dos associados fundadores e efetivos:

§ 1º - Votar e ser votado para cargos eletivos do IGPS.



*[Handwritten signatures]*

§ 2º - Propor, conjuntamente com outros associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, e nela votar.

§ 3º - Propor à Diretoria a admissão de novos associados.

## **Capítulo 5º** **Da Administração Social.**

**Artigo 16º** - O exercício fiscal compreende os meses de janeiro a dezembro seguinte.

**Artigo 17º** - São órgãos de administração e representação do IGPS a Assembléia Geral, a Diretoria Geral, Tesouraria e o Conselho Fiscal.

## **Capítulo 6º** **Da Assembléia Geral.**

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral, constituída pelos associados em gozo dos direitos estatutários, é órgão soberano do IGPS.

**Parágrafo único** - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, onde a Diretoria, tesouraria e o Conselho Fiscal apresentarão o balanço financeiro e o relatório de suas atividades no período, para apreciação da Assembléia. De três em três anos a Assembléia Geral servirá também para eleições gerais.

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente por convocação da maioria simples dos Associados Efetivos, ou da Diretoria Geral, ou por proposta de no mínimo 20% dos associados efetivos quites com suas obrigações, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.



Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page.



**Artigo 20º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas através de circular enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a sua realização.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, se presentes pelo menos metade e mais um (01) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Decorrida meia hora e persistindo a falta de quorum estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia será instalada com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 3º - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa constituída para esse fim, com um presidente e um ou dois secretários escolhidos no momento da realização da Assembléia.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente da Assembléia apenas o voto de desempate. O voto será restrito aos associados presente, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Artigo 21º** - É de competência da Assembléia Geral:

§ 1º - Eleger os membros que farão parte da Diretoria Geral.

§ 2º - Apreciar e julgar, como órgão de instância superior, os recursos, atos e decisões da Diretoria, Tesouraria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Deliberar sobre a aceitação ou exclusão de novos associados, e sobre a concessão de títulos de associados colaboradores e beneméritos.

§ 4º - Deliberar sobre quaisquer alterações deste Estatuto.

§ 5º - Deliberar sobre a dissolução da IGPS.



*S. P.*

**Capítulo 7º**  
**Das Eleições.**

**Artigo 22º** - O processo eleitoral ocorrerá durante a Assembléia Geral Ordinária. A eleição será por voto direto e secreto para escolha da Diretoria, que irá indicar os membros do Conselho, os quais tomarão posse como ato final da Assembléia.

§ 1º - A Diretoria será responsável pela convocatória da eleição, através de duas circulares dirigidas aos associados. A antecedência mínima do dia das eleições para a primeira será de noventa (90) dias e para a segunda de trinta (30) dias.

§ 2º - A Diretoria definirá na primeira circular a data limite para inscrição de chapas, as quais deverão ser completas. Compete à Diretoria verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

§ 3º - A Diretoria definirá na segunda circular a data da eleição, fazendo constar as chapas concorrentes e citando local, dia e hora. As chapas deverão ser afixadas em local adequado com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 4º - Mesmo havendo uma única chapa inscrita proceder-se-á votação. No caso de não conseguir maioria de votos favoráveis sobre votos em branco e nulo se fará, imediatamente, nova convocação de eleição. Interinamente fica respondendo por todo o expediente a antiga Diretoria. Persistindo a situação, será então empossada a chapa que estiver inscrita.

§ 5º - Havendo mais de uma chapa, proceder-se-á votação, vencendo a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de não conseguir votos válidos superiores aos votos brancos e nulos, se fará, imediatamente, nova convocação. Persistindo a situação, será então empossada a chapa que obtiver maioria simples de votos.



*[Handwritten signature]*

§ 6º - A Diretoria se obriga a fornecer nomes e endereços ao coordenador de qualquer chapa que se apresentar dentro do prazo estabelecido.

§ 7º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a presidente, se desejar, terá a palavra por um tempo determinado pelo presidente da Assembléia, para apresentar as linhas gerais do seu programa de administração.

§ 8º - O voto ou a elegibilidade para cargos é restrito aos associados efetivos quites com suas obrigações, não sendo permitido o voto por correspondência nem por procuração.

### **Capítulo 8º** **Da Diretoria Geral.**

**Artigo 23º** - A Diretoria Geral é órgão executivo responsável pela direção e orientação do IGPS. Seus membros exercerão os cargos sem nenhuma remuneração, eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

**Artigo 24º** - A Diretoria será constituída de:

- a) 01 (um) presidente;
- b) 01 (um) vice-presidente;
- c) 01 (um) secretário.

**Artigo 25º** - Compete à Diretoria Geral:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Elaborar balanços anuais e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal.

*[Handwritten signature]*



§ 3º - Elaborar relatório anual das atividades e apresentar planejamento estratégico para o exercício imediato.

§ 4º - Administrar o patrimônio do IGPS.

§ 5º - Apresentar propostas de aceitação ou exclusão de novos associados e concessão de títulos de associados colaboradores e beneméritos.

§ 6º - Criar e extinguir departamentos e comissões, nomeando e dispensando seus membros, caso venham a não cumprir esse Estatuto.

§ 7º - Elaborar regimentos e atos normativos da Diretoria, dos Departamentos e das Comissões.

§ 8º - Preparar a agenda para as reuniões da Assembléia Geral.

§ 9º - Observar as disposições do artigo 19º, normatizando as eleições.

§ 10º - Definir o destino de documentos, livros, revistas e outros objetos doados ao IGPS.

§ 11º - Deliberar sobre a criação e extinção de representações.

§ 12º - Eleger seus membros da tesouraria e conselho fiscal, com mandato de 3 (três) anos.

**Artigo 26º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente. Haverá reuniões da Diretoria pelo menos a cada vinte dias ou quando necessário.

**Artigo 27º** - Não poderá haver acúmulo de cargo na Diretoria, tesoureiro e no Conselho Fiscal, e seus ocupantes poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por apenas mais um período consecutivo.



*[Handwritten signature]*

**Artigo 28º** - Compete ao presidente:

§ 1º - Administrar do IGPS e representá-lo em juízo ou fora dele.

§ 2º - Convocar assembléias e reuniões da Diretoria, quando necessárias.

§ 3º - Presidir as reuniões, sessões e assembléias.

§ 4º - Assinar, juntamente secretário geral, todos os cheques emitidos.

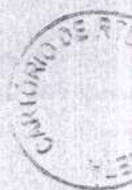
§ 5º - Providenciar em assembléia específica, o preenchimento dos cargos que comprovadamente não estejam sendo exercidos a contento em virtude de ausência por motivo de saúde, falecimento, faltas injustificadas e abandono de função.

**Artigo 29º** - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou assumir o cargo em caso de vacância, por renúncia, doença ou morte.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o secretário, com a obrigação de convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para realizar novas eleições, no espaço máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da convocatória para os cargos declarados vagos pela Diretoria, completando-se o mesmo período do mandato anterior.

**Artigo 30º** - Ao secretário compete:

**Parágrafo único** - Auxiliar diretamente o presidente do IGPS em todas as atividades, bem como assinar conjuntamente todos os cheques emitidos, além de poder representá-lo em juízo ou fora dele.





## Da Tesouraria.

**Artigo 31º** - A Tesouraria é um órgão administrativo do IGPS e fiel guardião de seu patrimônio.

**Artigo 32º** - A Tesouraria será composta de até 02 (dois) membros.

**Artigo. 33º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 34º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

## Capítulo 10º Do Conselho Fiscal.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do IGPS e fiel guardião de seu patrimônio.



**Artigo 36º** - O Conselho Fiscal será composto de até 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, que exercerão os cargos sem nenhuma remuneração.

**Artigo 37º** - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Observar e fiscalizar a gestão financeira.

§ 2º - Julgar o plano de contas e balancetes emitidos pela Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses, e extraordinariamente sempre que for solicitada sua convocação pelo presidente ou pela Diretoria do IGPS, ou ainda quando seus membros quiserem fazê-lo.

#### **Capítulo 11º**

##### **Do Conselho de Consultivo.**

**Artigo 38º** - Será constituído pela Diretoria Geral, em qualquer época, o Conselho Consultivo, com no máximo 03 (três) membros para este Conselho e os cargos serão exercidos sem nenhuma remuneração e exclusivamente por familiares do Sr. **Gervásio Pereira dos Santos**.

**Parágrafo único** - Não há incompatibilidade entre a ocupação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e a participação no Conselho de Consultivo

#### **Capítulo 12º**

##### **Das Representações.**

**Artigo 39º** - Poderão ser constituídas representações da entidade para atendimento ao estipulado nos artigos do capítulo 2º ao 10º do presente Estatuto.



There are two handwritten signatures in the bottom left corner of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible signature, possibly "D. ...".

**Capítulo 13°**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias.**

**Artigo 40°** - Apenas poderão fazer parte da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal os associados fundadores e efetivos do IGPS.

**Artigo 41°** - O membro da Diretoria Geral que faltar a três reuniões consecutivas poderá ser excluído e substituído, a critério da Diretoria, respeitados os motivos e ouvido o faltante.

**Parágrafo único** - O preenchimento das vagas dar-se-á por indicação da Diretoria Geral, respeitando a ordem de sucessão.

**Artigo 42°** - O IGPS poderá receber verbas oficiais, contribuições e doações de qualquer espécie por parte de particulares.

**Artigo 43°** - Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos os associados que estejam quites com o IGPS.

**Artigo 44°** - O Estatuto apenas poderá ser reformado através de Assembléia Geral. A reforma só se dará com a presença mínima de metade e mais 01 (um) dos sócios fundadores e efetivos.

**Artigo 45°** - O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

*[Handwritten marks]*



§ 1º - Em caso de dissolução do IGPS, se houver patrimônio adquirido, ele será destinado a alguma instituição filantrópica.

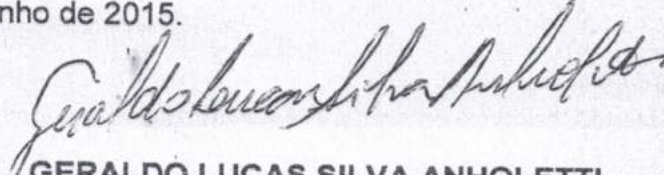
§ 2º - Excetua-se a reversão do patrimônio para a instituição mencionada no "caput" da presente, de eventuais doações condicionadas a determinadas finalidades, ou mesmo doações e eventuais cessões de bens imóveis, também efetuadas com a referida cláusula.

**Artigo 46º** - Nenhum dos associados é obrigado a responder, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IGPS.

**Artigo 47º** - As questões omissas ou duvidosas neste Estatuto, serão resolvidas pela Diretoria Geral e referendadas em Assembléia Geral.

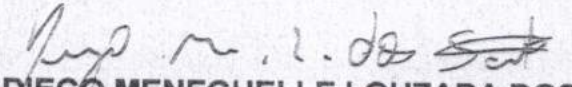
**Artigo 48º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Iriri - ES, 18 de junho de 2015.



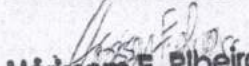
**GERALDO LUCAS SILVA ANHOLETTI**

Presidente



**DIEGO MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS**

OAB/ES -17.594




**Hérisson E. Ribeiro**  
ADVOGADO  
OAB/ES - 24.378

 **Cartório Gonçalves**

*Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta*  
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES  
CEP 95230-000 - C/GC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3538-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GERALDO LUCAS SILVA ANHOLETTI**, e dou fé. Em Teste *W* da verdade.  
Anchieta - ES, 22 de junho de 2015-16:03:32. Cód.: 00056736-10

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular   
Selo: 022715.4061503.06699, Consulte autenticidade em [www.tjes.tus.br](http://www.tjes.tus.br)  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,59 Total: R\$ 2,92

